



PREFEITURA DE
POÇÃO

Projeto de Lei nº 023/2025

Ementa: Dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino, altera o anexo II da Lei Municipal nº 830/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica para o ano de 2025, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE para os servidores que laborem em carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 3.894,21 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e um centavos).

Art. 3º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 150 (cento e sessenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, oitenta e dois centavos).

Art. 4º. O Anexo II da Lei Municipal nº 830/2022, passa a vigorar conforme tabela anexa.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito em, 12 de agosto de 2025.

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
Prefeito

Praça Monsenhor Estanislau nº 122 – Centro – Poção – PE
E-mail: gabineteprefeitopocao@gmail.com
Telefone: 87.38341234

ANEXO II

FUNÇÕES	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE ESCOLAR						
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI	PE VII
DIRETOR ESCOLAR	—	25%	25%	20%	25%	30%	35%
DIRETOR ADJUNTO	—	25%	25%	15%	20%	20%	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR	—	—	—	15%	20%	20%	25%
ORIENTADOR DE ENSINO	—	20%	20%	15%	20%	20%	30%
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	—	—	—	—	20%	20%	20%
COORDENADOR DE ESCOLA	—	—	—	—	—	—	—
COORDENADOR DE PROGRAMAS	—	—	—	—	—	—	—

PE I- Escolas de 30 alunos a 60 alunos comporta um Diretor e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 hora aula.

PE II- Escolas de 61 alunos a 150 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima

PE III- Escolas de 151 a 300 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima

PE IV- Escolas de 301 a 500 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima

PE V- Escolas de 501 a 800 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola, coordenador de biblioteca, com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima

PE VI- Escolas de 801 a 1.000 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima

PE VII- escolas acima de 1.000 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

Parágrafo Único – A designação de coordenadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – nas escolas que ofertarem o **Ensino Fundamental – anos finais**:

- a) 01 (um) coordenador da área de **Linguagens**;
- b) 01 (um) coordenador da área de **Ciências Exatas**.

II – nas escolas que ofertarem, simultaneamente, a **Educação Infantil** e o **Ensino Fundamental – anos iniciais**:

- a) 01 (um) coordenador para a **Educação Infantil**, quando houver de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos;
- b) 01 (um) coordenador para o **Ensino Fundamental – anos iniciais**, quando houver de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) alunos.

Gabinete do Prefeito em, 12 de agosto de 2025

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino, altera o anexo II da Lei Municipal nº 830/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

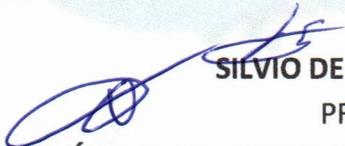
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Silvio de Souza, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 26 de agosto de 2025.


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino, altera o anexo II da Lei Municipal nº 830/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 26 de agosto de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO